

## **LEI Nº 676/2025**

*“Cria o Conselho Municipal de Turismo e institui o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”*

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SA - BER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Administração Municipal, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) compete:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- IV – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- V – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VI – programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse turístico;
- VII – apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- VIII – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- IX – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- X – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XI – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIII – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

XIV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa destinos para o Turismo Municipal;

XV – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será composto por 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes, como membros:

I - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;

III - um representante do Poder Legislativo;

IV - um representante da Associação Comercial de Laguna Carapã; e

V - um representante escolhido pelos proprietários de estabelecimentos de hospedagem locais;

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a V indicarão seus representantes e respectivos suplentes para posterior designação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, que exercerão seu mandato de forma não remunerada.

§ 3º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será escolhida entre seus pares.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será formado da seguinte forma:

I - Presidência;

II - Conselheiros;

III - Secretaria executiva;

Parágrafo único. A presidência é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente dará suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) deverá no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que será encaminhado ao Prefeito

Municipal para aprovação por Decreto Municipal.

Art. 7º Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 8º As reuniões do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) serão realizadas ordinariamente a cada três meses (trimestralmente) e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros .

§ 1º. As deliberações do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) serão tomadas pela maioria simples de seus membros por meio de votação aberta.

§ 2º. Nas deliberações do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) cada membro terá direito a um voto, cabendo ao presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 9º O quórum mínimo para a realização da reunião do plenário será de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, em primeira chamada, e de 30% (trinta por cento), em segunda chamada, a ser verificada 30 (trinta) minutos após o horário previsto no edital de convocação.

Art. 10 O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 11 O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12 Poderá o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 13 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

I - repasses oriundos do poder executivo municipal;

II - repasses oriundos do poder legislativo municipal;

III - recursos financeiros oriundos das esferas governamentais ou órgãos públicos;

III - taxas e tarifas de turismo;

IV - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente através de convênio

V - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis; e

VI – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 14 O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 15 O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 16 O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Laguna Carapã/MS, 25 de fevereiro de 2025.

**ITAMAR BILIBIO**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS